



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2019
PROCESSO Nº 7978/2019
EDITAL Nº. 107/2019
ABERTURA DE SELEÇÃO PÚBLICA

FRENTE DE TRABALHO

A Prefeitura do Município de Ubatuba, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com a Lei Municipal nº 3687, de 15 de outubro de 2013 e Decreto nº 6616 de 08 de maio de 2017, faz saber que, visando combater o desemprego no Município de Ubatuba, realizará Seleção Pública para bolsistas do Programa Frente de Trabalho, para as vagas atuais e as que vierem a vagar, conforme Capítulo II – DAS VAGAS e de acordo com as instruções especiais que passam a fazer parte integrante deste Edital.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O processo seletivo para o Programa Frente de Trabalho destina-se à concessão de bolsas, pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por até igual período, a critério da Coordenação do Programa e mediante prévia anuência do órgão em que estiverem sendo realizadas as atividades práticas, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa e cumpridas às cláusulas estabelecidas em Termo de Compromisso e Responsabilidade.
2. Os beneficiários do programa participarão de atividades de capacitação ocupacional e cidadania desenvolvendo suas atividades práticas junto aos órgãos da Administração direta e indireta, destacando-se dentre as atividades àquelas relacionadas à **LIMPEZA PÚBLICA, À CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES E PRAÇAS, À MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DOS PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E À LIMPEZA E MANUTENÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS,** compondo as diversas equipes de manutenção e limpeza.
3. A concessão destas bolsas será regida pela Lei nº 3687/2013e pelo Decreto nº 6616/2017, e não gerará vínculos empregatícios com a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.

II – DAS VAGAS

BOLSISTA DA FRENTE DE TRABALHO				
ATIVIDADES: LIMPEZA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS				
REGIÃO	Nº. DE VAGAS	Nº DE VAGAS ESPECIAIS***	JORNADA SEMANAL	VALOR DA BOLSA AUXÍLIO
Região Centro	8 (oito) vagas	-	20 horas	R\$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais) Meio salário mínimo vigente.
Região Sul	1 (uma) vaga			
Região Oeste	1 (uma) vaga			





BOLSISTA DA FRENTE DE TRABALHO				
ATIVIDADES: CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS				
MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DOS PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS				
REGIÃO	Nº. DE VAGAS	Nº DE VAGAS ESPECIAIS***	JORNADA SEMANAL	VALOR DA BOLSA AUXÍLIO
Região Centro	26 (vinte e seis) vagas	2 vagas	20 horas	R\$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais) Meio salário mínimo vigente.
Região Sul	10 (dez) vagas			
Região Centro Sul	5 (cinco) vagas			
Região Norte	5 (cinco) vagas			

1. Conforme disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 3687/2013, no parágrafo único, 3% (três por cento) do total de vagas dispostas, devem ser reservadas para pessoas portadoras de deficiência, desde que não recebam benefícios previdenciários ou de assistência social, inclusive BPC – Benefício de Prestação Continuada, seguro desemprego ou equivalente.

III – DAS INSCRIÇÕES

1. As inscrições serão realizadas no período de **12 a 23 DE AGOSTO DE 2019**, no horário das 8h às 11h, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – Rua Paraná, nº. 375, Centro, Ubatuba/SP.
2. Para realizar a inscrição é necessário a apresentação de documento de identificação oficial com foto, tais como cédula oficial de identidade – Registro Geral – RG, Carteira Nacional de Habilitação com foto – CNH ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.
 - a. Será exigida a apresentação do documento original, devendo estar em perfeito estado de conservação de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.
 - b. Não serão aceitos protocolos nem cópias dos documentos citados, ainda que autenticadas, ou quaisquer outros documentos diferentes dos anteriormente definidos, inclusive boletim de ocorrência ou carteira funcional de ordem pública ou privada.
3. O atendimento para efetuar a inscrição na presente seleção pública será feito por ordem de chegada, desde que o candidato compareça corretamente no dia e horário estipulados para inscrição.
4. Na hipótese do número de pessoas a se inscrever ultrapassar a capacidade de atendimento pré-determinada até o dia 23/08/2019, os candidatos que já tiverem senha serão atendidos para realizarem a inscrição no dia 23/08/2019 das 14h às 17h.





- a. No dia acima especificado, haverá inscrição somente para os candidatos que retiraram a senha na forma prevista no item 4 deste Capítulo.

5. SÓ SERÁ PERMITIDA UMA INSCRIÇÃO POR CANDIDATO.

6. Não serão aceitas inscrições fora dos dias e horários estabelecidos.
7. A inscrição deverá ser feita pessoalmente pelo candidato interessado, não se aceitando a inscrição condicional, por procuração, por via postal ou qualquer outro meio.
8. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação tácita das instruções e condições da presente seleção pública estabelecidas neste edital, das normas legais instituídas pela Lei Municipal nº 3687, de 15 de outubro de 2013 e do Decreto nº 6616 de 08 de maio de 2017, bem como das demais normas legais pertinentes, não podendo o mesmo alegar qualquer espécie de desconhecimento.
9. Verificado a qualquer tempo o recebimento da inscrição de candidato que não atenda a todos os requisitos fixados neste Edital, a mesma será imediatamente cancelada.
10. Para participar da Seleção Pública para bolsistas do Programa Frente de Trabalho, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:
 - a. Ser maior de 18 (dezoito) anos;
 - b. Estar desempregado, ou sem oportunidade de trabalho, e não ser beneficiário do seguro-desemprego, da Previdência Social pública ou privada, ou de qualquer outro programa municipal de apoio financeiro;
 - c. Estar inscrito no Banco de Empregos Municipal;
 - d. Residência fixa no Município de Ubatuba há pelo menos 01 (um) ano;
 - e. Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português a quem foi deferida a igualdade de condições previstas no Decreto Federal nº 70.436/72, e estar quites com as obrigações eleitorais;
 - f. Estar quite com o Serviço Militar;
 - g. Gozar de boa saúde física e mental e apresentar condições físicas para o pleno exercício das atividades.

11. SOMENTE SERÁ ACEITA A INSCRIÇÃO DE UM BENEFICIÁRIO POR FAMÍLIA.

12. A aferição da renda e dos demais requisitos para a concessão do benefício será realizada quando do cadastramento inicial e em qualquer fase do Programa.
13. No ato da inscrição, e para fins de comprovação dos requisitos previstos no artigo 3º do Decreto Municipal nº 6616, de 08 de Maio de 2017, considerar-se-ão os seguintes documentos:
 - a. Da idade – Documento oficial com foto, como: cédula de identidade, carteira de reservista, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação.
 - b. Da situação de desemprego – Carteira de Trabalho e Previdência Social, recibos ou declarações, certidão emitida por sindicato ou entidade de classe ou declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de estar desempregado.
 - c. Não ter rendimentos próprios – comprovante de recebimento da última parcela de seguro-desemprego ou declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de não estar recebendo tal verba bem como qualquer outra oriunda de programas sociais, pecúlios, auxílios, aposentadorias ou pensões.





- d. De residência: todo e qualquer documento emitido por instituição pública ou privada que contenha, no mínimo, o nome do interessado e seu endereço no município de Ubatuba, a data da emissão ou postagem, tais como: carnê de Imposto Predial e Territorial Urbano, contas de luz, água, telefone, correspondências postadas (envelope com selo utilizado), carnês de compra a crédito, declaração de cadastro e frequência de filhos à escola, Unidade Básica de Saúde ou à Creche, título de eleitor.
 - e. Da renda bruta familiar e/ou individual – recibos, holerites, Carteira de Trabalho e Previdência Social, declaração do empregador ou do tomador de serviços, comprovantes de valores recebidos a qualquer título de órgãos públicos ou entidades particulares, tais como: pensões, aposentadorias, pecúlios e demais rendas ou outros meios que possibilitem a comprovação dos rendimentos de cada membro do grupo familiar ou, ainda, declaração do próprio interessado.
 - f. Da qualidade de único beneficiário – declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de ser o único beneficiário do Programa Frente de Trabalho, instituído pela Prefeitura do Município de Diadema.
 - g. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos.
 - h. Comprovante de Escolaridade – original da certidão do último ano escolar cursado, caso possua.
- 14.** Para efeitos deste Programa considera-se família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizados pelo juízo competente, bem como parentes e outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para a sua subsistência.
- a. Do total de bolsas oferecidas, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinados 3% (três por cento) aos portadores de necessidades especiais.
- 15.** O candidato que, no ato da inscrição, não declarar ser portador de necessidades especiais, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

IV – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

1. No caso de o número de candidatos superar o de vagas, a preferência para participação no Programa será definida mediante processo seletivo simplificado, aplicando pela ordem os seguintes critérios eliminatórios:
 - a. Menor renda per capita;
 - b. Maior aptidão para execução das atividades de Frente de Trabalho atestadas pela Secretaria Municipal de Serviços e Infraestrutura Pública;
 - c. Maior número de filhos menores de 16 (dezesseis) anos ou incapacitados para o trabalho;
 - d. Maior tempo de desemprego;
 - e. Ser o inscrito, mulher arrimo de família.
2. Os candidatos serão classificados por pontuação, enumerados em duas listas classificatórias, sendo uma geral com a relação de todos os candidatos classificados, outra especial para os candidatos portadores de necessidades especiais.
3. A convocação obedecerá à ordem de classificação dos candidatos.





4. As decisões da Prefeitura do Município de Ubatuba pela habilitação ou não das condições de saúde são de caráter eliminatório para efeito de contratação, não cabendo qualquer recurso ou pedido de revisão.

V – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

1. A Prefeitura do Município de Ubatuba publicará em Diário Oficial o extrato da lista de classificação final e a colocará na íntegra, à disposição para consulta dos candidatos na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Paraná, 375, Centro, Ubatuba/SP e no site www.ubatuba.sp.gov.br.
2. A Prefeitura do Município de Ubatuba não usará de comunicação pessoal com o candidato, devendo o interessado manter-se informado através de divulgações no Diário Oficial e jornal de circulação local, dirigindo-se na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Paraná, nº 375, Centro, Ubatuba/SP, pelo site www.ubatuba.sp.gov.br ou por meio dos telefones (12) 3834-3520/3834-3500.
3. Caso o candidato seja desclassificado, terá o prazo de 2(dois) dias úteis a partir da divulgação da lista de classificação final para entrar com recurso na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Paraná, nº 375, Centro, Ubatuba/SP.

VI - DA CONCESSÃO DA BOLSA

1. **O candidato que não comparecer à convocação, terá o prazo de até 2 dias úteis após a data da mesma para requerer a vaga; devendo para isso comparecer na** Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Paraná, nº 375, Centro, Ubatuba/SP.
2. Por ocasião da concessão da bolsa, o candidato não poderá estar recebendo nenhum tipo de auxílio financeiro de entidade pública ou privada, além de atender a todos os requisitos do item 13, Capítulo III – DAS INSCRIÇÕES.
3. Para a concessão da bolsa será necessária a exibição e entrega dos seguintes documentos (original e cópias simples, respectivamente):
 - a. Documento de Identidade – RG;
 - b. Cadastro de Pessoa Física – CPF (Regularizado);
 - c. Certidão de Casamento (com averbação de separação ou divórcio, se cabível);
 - d. Carteira de Trabalho e Previdência Social (C.T.P.S.) – (original e cópias das folhas de identificação e da última demissão);
 - e. Comprovante de escolaridade, se possuir;
 - f. Comprovante de residência (conta de luz, água, telefone, entre outros) recente e de há 01 (um) ano atrás;
 - g. 1 foto 3x4 recente e sem uso;
 - h. Atestado de Antecedentes Criminais atualizado;
 - i. Laudo Médico para os candidatos portadores de necessidades especiais;
4. No ato da convocação o candidato portador de necessidades especiais deverá apresentar Laudo Médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional





de Doença – CID, bem como a provável causa da(s) deficiência(s), conforme estabelecido no Decreto Federal nº. 3.298 de 20/12/99.

- a. O candidato portador de necessidades especiais que não apresentar o Laudo Médico, conforme especificado acima, não poderá dispor da vaga a ele destinada, permanecendo na listagem geral de aprovados com a sua classificação original.
 - b. O candidato portador de necessidades especiais será submetido, quando convocado, a exame pericial multidisciplinar, oficial ou credenciado pela Prefeitura do Município de Ubatuba que verificará a existência da deficiência declarada na Ficha de Inscrição, bem como a sua compatibilidade com o exercício das atividades.
5. A não apresentação de qualquer um desses documentos no ato da assinatura da concessão da bolsa implicará na imediata perda da vaga, sendo convocado o próximo candidato, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação.
6. A Administração concederá aos bolsistas da Frente de Trabalho:
- a. Auxílio mensal pecuniário no valor de meio salário mínimo nacional vigente;
 - b. Uma cesta básica mensal;
 - c. Atividades de capacitação ocupacional e de cidadania, ministradas por órgãos municipais ou entidades conveniadas ou parceiras;
 - d. Seguro de acidentes pessoais.
7. Os beneficiários deste Programa estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico, a critério da Coordenação, sendo condição para o recebimento dos benefícios a assiduidade nas atividades.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições da Seleção Pública para o Programa Frente de Trabalho, tais como se acham estabelecidas neste Edital, na Lei Municipal nº 3687, de 15 de outubro de 2013 e no Decreto nº 6616, de 08 de maio de 2017.
2. A inexistência, omissão e/ou irregularidade das informações e documentos, mesmo que verificados posteriormente, acarretarão em nulidade da inscrição e desclassificação do candidato, com todas as suas decorrências.
3. A Prefeitura do Município de Ubatuba reserva-se o direito de conceder as Bolsas Frente de Trabalho em número que atenda ao seu interesse, obedecendo sempre o limite imposto pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3687, de 15 de outubro de 2013.
4. A presente Seleção Pública terá validade de 01 (um) ano, a contar da data da publicação da classificação final, podendo ser prorrogada por mais 01 (um) ano a critério da Administração Pública.
5. **O candidato fica impedido de ser contratado nas condições abaixo:**
 - a. Ter sido dispensado ou exonerado do serviço público por justa causa;
 - b. Ser aposentado nos termos do artigo 40, incisos de I a III da Constituição Federal, ou estar em idade para aposentadoria compulsória;
 - c. Quando não gozar de boa saúde física e mental ou for portador de deficiência incompatível com o tipo de atividade às quais está concorrendo;
 - d. Estar em gozo de qualquer benefício da Previdência Social.
6. O beneficiário poderá ser excluído do Programa Frente de Trabalho nos termos do disposto no artigo 8º da Lei nº 3687/13 e no artigo 4, §2º, §3º e §4º do Decreto nº 6616/2017.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



7. Será considerado como desistente o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à convocação até o prazo limite ou não iniciar as atividades no prazo estabelecido.
8. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Ubatuba, 02 de agosto de 2019.

DÉLCIO JOSÉ SATO
PREFEITO MUNICIPAL





ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO DA SELEÇÃO DO PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO

INSCRIÇÃO DE SEL

Nome Completo:	
Nome Social:	
Data de Nasc.:	R.G. nº:
Órgão de Expedição/UF:	
CPF nº	Estado Civil:
Nº da Certidão de Casamento/Nasc.:	
CTPS nº	
Data de término do último contrato:	
Escolaridade:	
Última Unidade Escolar que passou:	
Endereço:	
Bairro:	
Telefones de contato:	
Tempo de residência no município:	
Possui necessidades especiais?	Se sim, qual?
Núcleo Familiar (cônjuge e filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, bem como parentes e outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para a sua subsistência).	
Cônjuge:	Idade:
Dependente 1:	Idade:
Dependente 2:	Idade:
Dependente 3:	Idade:
Dependente 4:	Idade:
Dependente 5:	Idade:
CASO TENHA MAIS DEPENDENTES, LISTAR EM ANEXO.	
Renda Bruta Familiar – Somar as rendas dos cônjuges e filhos economicamente ativos	
R\$	
Renda per capita – Dividir o valor total pelo número de pessoas da família	
R\$	
Responsável pela Inscrição:	
Assinatura do Candidato:	





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



VAGA PRETENDIDA: () LIMPEZA DOS PRÉDIOS MUNICIPAIS
() LIMPEZA DAS VIAS PÚBLICAS E CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS

REGIÃO PRETENDIDA: () SUL () CENTRO SUL
() CENTRO () NORTE () OESTE

*******MARQUE APENAS UMA OPÇÃO PARA CADA PERGUNTA*******





ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO BOLSA AUXÍLIO PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado(a) à (endereço), na qualidade de bolsista do Programa Frente de Trabalho, da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, sob o CNPJ nº 46.482.857/0001-96, situada a Av. Dona Maria Alves, 865, Centro, Ubatuba/SP, CEP: 11680-000, representada por seu Prefeito Municipal, DÉLCIO JOSÉ SATO, portador do RG XXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXX, tenho ciência das obrigações inerentes à bolsa auxílio que me é concedida pela Prefeitura Municipal de Ubatuba, pessoa jurídica de direito público, acima qualificada, nos seguintes termos.

1. A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba concederá ao(à) bolsista a uma bolsa auxílio consistente no financiamento para execução de Programa Emergencial de Auxílio Desemprego Municipal – “Frente de Trabalho” para realização de serviços braçais de roçadas, capinas, limpeza de valetas, e outros serviços de limpeza e conservação, em vias e logradouros públicos do Município com o objetivo específico de ofertar a essa parcela da população uma oportunidade de trabalho em período pré-determinado, até restabelecimento de sua condição financeira, pelo prazo de 06 (seis) meses, que poderá ser prorrogado por mútuo interesse das partes conforme Lei Municipal nº 3687/2013 e Decreto nº 6616/2017.
2. O financiamento consistirá no repasse mensal, por parte da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, da quantia de R\$ 499,00(quatrocentos e noventa e nove reais), mediante entrega de cheque nominal de titularidade do(a) bolsista. Será concedido também auxílio alimentação, na forma de uma cesta básica mensal; Seguro contra acidentes pessoais contratado por esta municipalidade e; curso de qualificação profissional em entidade qualificadora, conforme Lei Municipal nº 3687/2013 e Decreto nº 6616/2017.
3. A jornada diária a ser cumprida pelo beneficiário do programa será de 20 (vinte) horas semanais, incluindo a realização de atividades e qualificação profissional de, no mínimo, 4 (quatro) horas semanais, para participação em cursos de qualificação profissional ou alfabetização.
4. A participação no curso de qualificação e/ou alfabetização é obrigatória, sendo que o beneficiário deverá manter frequência mínima de 80% (oitenta por cento) no treinamento e na prestação de atividades de interesse público, além de demonstrar aproveitamento mínimo no treinamento realizado; caso contrário, será desligado do Programa.
5. Caso as ausências superem o montante permitido para o curso escolhido, não sendo possível a conclusão do mesmo, o beneficiário deverá participar novamente em curso de qualificação profissional e/ou alfabetização, não sendo obrigatória a participação do mesmo escolhido inicialmente.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



6. O beneficiário que apresentar 03 (três) faltas consecutivas ou 06 (seis) faltas intercaladas no mesmo mês será desligado do Programa.
7. Ficam os integrantes do programa obrigados a cumprir, em contrapartida, com assiduidade e dedicação, a sua jornada de trabalho e a atender às determinações do supervisor dos trabalhos, sendo dispensados de imediato, caso se mostrem desinteressados do serviço ou não desempenhem suas funções com zelo e presteza.
8. A Prefeitura, pela sua Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública fornecerá aos integrantes do programa todos os equipamentos e materiais necessários ao desempenho dos trabalhos, devendo os beneficiários conservá-los em bom estado e restituí-los à Prefeitura ao término dos trabalhos.
9. O beneficiário permitirá o uso do resultado final do projeto, sem ônus, pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, autorizando que a propriedade do projeto, bem como os frutos gerados pelo mesmo, seja da Prefeitura Municipal de Ubatuba.
10. A participação no programa implica a colaboração com a realização de atividades de interesse da comunidade local, do Município ou de órgãos públicos integrantes da Administração Pública Municipal direta ou indireta, sem vínculo empregatício.
11. O beneficiário declara neste Termo, para fins de inclusão no Programa “Frente de Trabalho”, que todos os dados informados na ficha de inscrição são verdadeiros e estão de acordo com os documentos apresentados. Declara também que está em situação de desemprego e não é beneficiário do seguro-desemprego, da previdência social pública ou privada e de nenhum outro programa municipal de apoio financeiro.
12. O beneficiário firma o presente assinando abaixo, que está ciente das normas dispostas na legislação que rege o referido programa e de que caso seja verificado a qualquer tempo, a inexatidão ou a falsidade de quaisquer informações prestadas por este beneficiário, será imediatamente desligado do programa.

Ubatuba,

DELICIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal de Ubatuba/SP

VANDERLEI APARECIDO DE AMORIM
Secretário Municipal de Assistência Social

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Bolsista

